

DECRETO Nº 1.873 DE 05 DE ABRIL DE 2017.

**REGULAMENTA O USO DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO PELOS
SERVIDORES PÚBLICOS**

O Prefeito de Guaraniésia, acompanhado de seu Chefe de Gabinete, com base em suas atribuições, especialmente as previstas no artigo 70; e 71, VI e X, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais, no interesse do serviço público e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação e autorizados pelo Secretário Municipal a que estejam vinculados ou dirigente do órgão a que pertençam.

Art. 2º - O Chefe de Gabinete, Procurador e Corregedor Geral, Controlador Geral e Secretários Municipais devem encaminhar a Divisão de Patrimônio, Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais relação dos servidores autorizados a dirigir veículos oficiais acompanhada de Cópia da Carteira Nacional de Habilitação destes servidores.

Art. 3º - Compete ao condutor do veículo oficial:

I - atentar-se para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação;

II - dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito;

III - utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse do órgão ao qual pertença, sob pena de responsabilidade;

IV - não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais devidamente justificados;

Art. 4º - Além das proibições previstas nas normas de trânsito, é proibido:

I - usar o veículo oficial sem a devida autorização do Secretário Municipal ou dirigente do órgão a que estiver subordinado;

II - guardar o veículo oficial em garagem residencial;

III - usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins particulares;



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

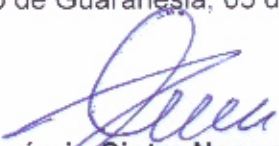
IV - usar o veículo para deslocar-se, em horário de almoço, até a residência;

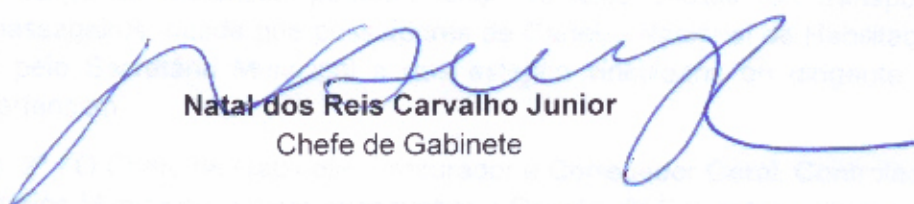
V - usar o veículo para transporte individual da repartição pública à residência e vice-versa.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação competente, incluindo aquela de natureza disciplinar.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaraniésia, 05 de abril de 2017.


Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município
ADM 2017/2020


Natal dos Reis Carvalho Junior
Chefe de Gabinete